

Ser policial militar e pessoa idosa no estado de Goiás

Being a Military Police Officer and an older adult in the state of Goiás

Letícia Versiane Arantes Dantas¹

Luciana Ramos Jordão²

Thiago Henrique Costa Silva³

Luciana de Souza Ramos⁴

Palavras-Chave:

Envelhecimento
Saudável;
Direitos coletivos;
Segurança
Pública.

Resumo: O estudo examina o (des)respeito aos direitos coletivos dos policiais militares idosos em Goiás, discutindo conceitos de alteridade e direitos coletivos, além do processo de envelhecimento da população brasileira, com enfoque nas políticas públicas e legislações de proteção à pessoa idosa. Analisa-se a segurança pública e o impacto da profissão na qualidade de vida dos policiais militares inativos, destacando o direito ao envelhecimento saudável. Além disso, há uma análise histórica do contexto brasileiro desde a Constituição, destacando a necessidade de políticas mais robustas para amparar a crescente população de policiais militares idosos. Utilizando uma abordagem qualiquanti-

Recebido em 30/08/2024 e aceito em 24/01/2025.

1 Bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Goiás(UEG-Morininos). Técnica em Química pelo Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG-Itumbiara). Advogada.

2 Doutora em Agronegócio pela Escola de Agronomia, Setor de Desenvolvimento Rural da Universidade Federal de Goiás (PPAGRO/UFG). Mestra em Direito Agrário pelo Programa de Pós-graduação em Direito Agrário da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (PPGDA/UFG). Professora adjunta em dedicação exclusiva ao Bacharelado em Direito da Universidade Estadual de Goiás (UEG-Morininos).

3 Doutor em Agronegócio pela Escola de Agronomia, Setor de Desenvolvimento Rural da Universidade Federal de Goiás (PPAGRO/UFG). Mestre em Direito Agrário pelo Programa de Pós-graduação em Direito Agrário da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (PPGDA/UFG). Professor adjunto do Bacharelado em Direito da Universidade Estadual de Goiás (UEG-Morininos) e do Programa de Pós-graduação em História (PPGHIS-UEG). Perito criminal.

4 Doutora em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Mestra em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Professora adjunta em dedicação exclusiva da Universidade Estadual de Goiás (UEG-Morininos) com atuação no Bacharelado em Direito (UEG-Morininos) e no Programa de Pós-graduação em História (PPGHIS-UEG).

tativa e técnicas de pesquisa documental e bibliográfica, o estudo revela uma lacuna de informações sobre a saúde e qualidade de vida dos policiais militares idosos em Goiás, bem como a insuficiência das políticas públicas voltadas para o acompanhamento e promoção da qualidade de vida desses profissionais.

Keywords:

*Healthy Aging;
Collective rights;
Public Security.*

Abstract. The study examines the (dis)respect for the collective rights of elderly military police officers in Goiás, discussing concepts of otherness and collective rights, as well as the aging process of the Brazilian population, focusing on public policies and legislation for elderly protection. It analyzes public security and the impact of the profession on the quality of life of retired military police officers, emphasizing the right to healthy aging. Using a qualitative-quantitative approach and documentary and bibliographic research techniques, the study reveals a lack of information on the health and quality of life of elderly military police officers in Goiás, as well as the insufficiency of public policies aimed at monitoring and promoting their quality of life, confirming the initial hypothesis. Additionally, it provides a historical analysis of the Brazilian context since the Constitution, highlighting the need for more robust policies to support the growing population of elderly military police officers.

INTRODUÇÃO

Em 2022, a quantidade de pessoas idosas⁵ com idade igual ou superior a 65 anos superou 22 milhões de pessoas ou 10,9% da população. Esses números refletem um crescimento de 57,4% em comparação a 2010, quando o grupo totalizava 14.081.477, ou cerca de 7,4% da população. A expectativa de vida ao nascer desde 1940 até 2022 foi de 45,5 anos para 75,5, o que expressa um aumento de 30,0 anos dentre os quais 29,1 se referem aos homens e 30,7 anos, às mulheres (Gomes; Britto, 2023; IBGE, 2023a).

Esse processo é resultado de uma transição demográfica caracterizada pelo crescimento projetado para o número de pessoas idosas acima de 60 anos nas próximas décadas, inclusive, com aumento da faixa etária considerada mais idosa, acima dos 70 e 80 anos de idade (IBGE, 2018).

O incremento na expectativa de vida, todavia, não é necessariamente acompan-

5 Recentemente, a denominação “Estatuto do Idoso” foi alterada para “Estatuto da Pessoa Idosa” (Lei n. 10.741/2003) pela Lei n. 14.423/2022, substituindo todas as ocorrências das palavras “idoso” por “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente. Para adequar o texto, serão utilizados sinônimos ao longo deste trabalho. Portanto, ao encontrar as expressões “idoso” e termos similares no texto, leia-se “pessoa idosa”. Segundo as razões expostas no Projeto de Lei n. 3.646/2019, o uso do termo “pessoa” contribui para a humanização da discussão sobre o envelhecimento, promovendo o direito à dignidade e reforçando a necessidade de combater preconceitos e estigmas associados ao tema.

nhado por ampliação de bem-estar e qualidade de vida. Em 2019, cerca de 9,5% da população brasileira com 60 anos ou mais (3,3 milhões de pessoas) apresentava incapacidade ou grande dificuldade para executar tarefas básicas do dia a dia (IBGE, 2021).

Dentro desse contexto, destacam-se as condições em que se encontram os integrantes das polícias militares, profissionais associadas a impactos físicos e psicológicos significativos como estresse relacionado a eventos traumáticos, sofrimento psíquico, transtornos mentais e comportamentais (Back, 2021).

Em suas entrevistas, Minayo, Assis e Oliveira (2011) identificaram a prevalência de problemas como sobrepeso (60%), insônia (53,3%), sentimentos de nervosismo e agitação (47,5%), e tristeza (39,0%). Oliveira e Santos (2010) identificaram que mais de 90% dos militares se sentiam estressados regularmente, sendo que 41,7% admitiram ter agido impulsivamente em alguma situação e 88,3% se sentiam emocionalmente esgotados após uma jornada de trabalho. A manifestação de comportamentos agressivos foi informada por 62,5% dos policiais entrevistados. Mais de 20% relataram pensamentos suicidas (Oliveira; Santos, 2010).

A relação entre problemas de saúde física, carga de trabalho excessiva e sofrimento psíquico existe em ambas as corporações, civis e militares (Minayo; Assis; Oliveira, 2011). Todavia, Minayo, Assis e Oliveira (2011) observaram maior intensidade de sofrimento psíquico, incluindo sintomas depressivos, psicosomáticos e de ansiedade entre os policiais militares (33,6%) em comparação com os civis (20,3%).

Diante desse contexto, propõe-se um estudo jurídico sobre o envelhecimento saudável dos policiais militares idosos, focando na garantia do bem-estar e da qualidade de vida desses profissionais, especialmente considerando o desgaste físico e mental acumulado ao longo da carreira e sua adaptação à vida após a atividade policial. O problema de pesquisa central é investigar se há promoção do direito ao envelhecimento saudável como um direito coletivo, analisando dados sobre a qualidade de vida e o direito ao envelhecimento de policiais militares idosos no contexto específico do estado de Goiás. Embora a pesquisa trate sobre policiais militares idosos, serão apresentados somente os dados de policiais militares inativos, haja vista a lacuna do quantitativo de policiais idosos na ativa.

Goiás, de acordo com a propaganda do próprio governo do estado, é amplamente divulgado como o estado mais seguro do Brasil, com redução da criminalidade e valorização dos profissionais de segurança pública, o que justifica a escolha do espaço amostral e o marco temporal da pesquisa, abrangendo os anos de 2019

a 2024 (Goiás, 2024b). No estado, o número de policiais militares inativos já é superior ao de pessoas na atividade, o que destaca a necessidade de abordagem qualiquantitativa e a pesquisa documental pautada nos dados oficiais provenientes da Secretaria de Segurança Pública (SSP), do IPEA e do IBGE a fim de discutir o envelhecimento saudável desses policiais (Marconi; Lakatos, 2022).

Parte-se do pressuposto de que existe uma visão do policial como um herói inabalável, destacando a necessidade de suporte psicológico, especialmente durante a transição para a inatividade, que revela a vulnerabilidade do profissional (Balestreri, 1998). Diante disso, o trabalho é estruturado em três partes: a primeira discute os direitos coletivos e o conceito de alteridade, considerando o policial idoso como sujeito de direitos; a segunda explora o fenômeno do envelhecimento e as previsões legais de proteção à pessoa idosa no Brasil; e a terceira compila conceitos de segurança pública, avaliando o impacto da profissão na qualidade de vida dos policiais militares inativos em Goiás.

O POLICIAL IDOSO COMO UM SUJEITO DE DIREITOS

Antes de discutir sobre o outro, é essencial entender como as relações sociais se formam, já que as atividades e comportamentos humanos são moldados pela interação social (Arendt, 2007). A ação humana é uma prática inerente ao contexto social, e a participação de outras pessoas é fundamental para sua realização (Arendt, 2007). Ao abordar a pessoa idosa, especificamente o policial idoso, é necessário considerá-la sob a perspectiva da alteridade, tornando essa compreensão do outro uma prática natural. A alteridade é crucial para as interações sociais, promovendo a aceitação e respeito à diversidade, reconhecendo a singularidade de cada indivíduo (Arendt, 2007).

Esse conceito, elaborado por Emmanuel Levinas (1997), desafia a filosofia ocidental centrada no eu, promovendo o respeito através do diálogo, empatia e amor. A compaixão, dentro desse contexto, não se limita à empatia, mas envolve o reconhecimento da responsabilidade pelo bem-estar do outro. Na velhice, uma fase delicada e repleta de transformações, a compreensão das particularidades do indivíduo torna-se vital, especialmente para respeitar o policial idoso na sociedade (Arendt, 2007).

Levinas (1997) destaca que construir uma sociedade humanizada depende da atenção, cuidado e responsabilidade, reconhecendo a liberdade e individualidade de cada pessoa, fundamentais para a ética e o respeito mútuo. A troca de perspectivas e experiências enriquece a vida pública, evitando que o indivíduo se prenda à sua própria visão, pois, sem essa troca, o sentido de comunidade se perde (Arendt, 2007). Da convivência surgem diferenças e semelhanças que podem tanto dividir quanto unir as

pessoas, exigindo um exercício constante de respeito à alteridade.

A ausência de interações e de uma realidade compartilhada na sociedade contemporânea resulta em um fenômeno de solidão em massa, onde o isolamento atinge sua forma mais desumana. Embora o pensar seja uma atividade solitária, ele nunca é realizado completamente sem a presença do outro (Arendt, 2007). A interação social permite superar o egoísmo, estabelecendo relações baseadas no respeito, com a identidade sendo o alicerce dessa conexão (Levinas, 1980).

A comunicação, além de conectar, diferencia os indivíduos, expressando sua individualidade e facilitando o entendimento mútuo. A linguagem, como expressão da razão humana, cria pontes que transcendem as individualidades e aproximam as pessoas (Levinas, 1997). Compreender e respeitar o outro contribui para a formação de uma sociedade solidária e justa. O reconhecimento mútuo é essencial para a construção da identidade e integração social, reconhecendo o ser policial e o ser idoso como sujeitos de direitos, com suas particularidades, sentimentos e necessidades (Honneth, 2003).

A polícia pode ser entendida como uma extensão da comunidade, atuando como parte do poder público com a missão de regular a ordem social. Idealmente, a função policial é garantir a segurança e proteção dos cidadãos, servindo como um mecanismo de manutenção da ordem e defesa dos direitos humanos (Balestreri, 1998). Originalmente, a instituição policial foi concebida como uma ferramenta de proteção, mas também de regulação social. Segundo Balestreri (1998), “há uma conexão intrínseca entre os direitos humanos e a segurança pública, dado que o policial desempenha um papel crucial na promoção desses direitos e na defesa da democracia”.

Balestreri (1998) destaca a importância de “reconhecer o policial como um defensor dos direitos fundamentais”. Embora muitas vezes associados a violações de direitos, desconstruir essa visão negativa e reformular a percepção da sociedade pode permitir que o próprio policial ressignifique sua função. A autoconsciência de sua missão contribui para a prestação de um serviço mais humanizado. Além disso, é necessário refletir sobre o policial como, antes de tudo, um cidadão e ser humano. Em resumo, é preciso repensar a figura do policial como “promotor e sujeito de direitos humanos, considerando a alteridade”.

A base para se pensar a alteridade é construída pelo reconhecimento recíproco. A vida social depende da capacidade dos indivíduos de se reconhecerem mutuamente como seres autônomos e valiosos, estabelecendo o que Honneth (2003) chama de “amor”, definido como “um estado de equilíbrio entre autonomia e vínculo afetivo”. Esse reconhecimento promove a solidariedade e um ambiente livre de desrespeito e humilhação.

Por outro lado, o desrespeito compromete a identidade e o autorreconhecimento

dos policiais. A degradação de valores impede o indivíduo de perceber sua conduta como significativa na coletividade, levando à perda de autoestima, pois ele deixa de se reconhecer como um ser valioso por suas características e capacidades (Honneth, 2003). O sentimento de inutilidade é um dos fatores apontados por policiais gaúchos aposentados para retornar à atividade (Nunes; Dametto; Moretto, 2019).

Considerando as particularidades da profissão policial, é relevante pensar nos impactos físicos e mentais que essa função exige. A saúde emocional torna-se um pilar essencial no exercício de sua função, uma vez que dificuldades pessoais afetam seu comportamento social. A principal preocupação reside na falta de suporte psicológico adequado e na ausência de uma estrutura para acompanhar a saúde mental desses profissionais nos departamentos policiais. A exposição a elevados níveis de estresse psicológico é frequente, tanto na polícia militar quanto na civil, devido à mentalidade militar predominante e à incitação de sentimentos hostis dentro das corporações. Isso esclarece por que a visão do policial como um herói imune a esses problemas é equivocada (Balestreri, 1998).

A perspectiva filosófica de Arendt sobre o eu e o outro possibilita o reconhecimento do espaço que cada indivíduo ocupa na sociedade. Assim, o respeito e a valorização tornam-se viáveis por meio de uma abordagem humanizada das questões relacionadas ao policial idoso. Discutir o direito ao envelhecimento dos profissionais de segurança pública demanda cuidado e empatia, tanto de quem lê quanto de quem escreve, especialmente considerando que o suporte à velhice é um direito fundamental garantido pela Constituição. Embora não explicitamente mencionado no artigo 6º, que trata dos direitos sociais, o suporte à velhice está fundamentado no artigo 230, que estabelece responsabilidades para a família, a sociedade e o Estado em relação à dignidade e ao bem-estar das pessoas idosas (Brasil, 1988; Silva, 2013).

Os direitos coletivos, comunitários, sociais ou difusos têm ganhado destaque com o avanço do Estado e o fortalecimento da democracia. Esses direitos reconhecem a importância da proteção social e da promoção da igualdade, buscando garantir o bem-estar de todos os indivíduos. No século XXI, o Estado requer um Judiciário que vá além do modelo tradicional voltado para os direitos individuais subjetivos, abordando as complexas e multifacetadas demandas dos direitos coletivos (Souza Filho, 1999).

Embora muitos direitos coletivos possam se manifestar individualmente, como o direito ao envelhecimento saudável, a garantia desses direitos não é plena, especialmente quando a profissão exige cuidados adicionais com a saúde na idade avançada. No âmbito coletivo, a situação se agrava, pois esses direitos, apesar de reconhecidos pelo sistema jurídico, muitas vezes são negligenciados. A efetivação dos direitos coletivos demanda reformas profundas não apenas no Poder Judiciário, mas em todo o

Estado (Souza Filho, 1999).

DO DIREITO AO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL NO BRASIL

Beauvoir (1970) comprehende o envelhecimento como um fenômeno cultural que transcende meros aspectos biológicos. Já na antiguidade, a sociedade considerava o avançar da idade como um processo vergonhoso e indecente. Além disso, essa perspectiva era acompanhada por uma visão na qual as pessoas idosas eram percebidas como um fardo, como seres improdutivos.

Compreendendo o envelhecimento como um fenômeno fisiológico e natural, a medicina avançou na compreensão da senescência. A geriatria, embora ainda não fosse conhecida por esse nome, começou a se consolidar efetivamente a partir de meados do século XIX. Paralelamente à geriatria, desenvolveu-se a gerontologia, uma ciência que não se concentra nas patologias da velhice, mas no próprio processo de envelhecimento (Beauvoir, 1970).

Beauvoir (1970) explora trechos de obras literárias sobre a velhice e menciona diversos rituais culturais antigos, como o “serrar a velha”, praticado na França e na Espanha. O envelhecimento, então, era frequentemente associado à morte, e as pessoas idosas eram vistas como equivalentes a mortos. Como exemplo, ela transcreve passagens de *Romeu e Julieta*, de Shakespeare, em que o idoso é descrito como um ser aparentemente morto, com adjetivos como pálido, pesado e inerte.

Diversas interpretações foram feitas das ideias apresentadas por Beauvoir, que são ricas em conceituações filosóficas, destacando seu papel na filosofia contemporânea. A autora criticou a falta de atenção da sociedade moderna em relação às pessoas idosas, especialmente a exclusão dessas do mercado de trabalho, abordando o conceito de ageismo⁶. Esse descaso seria reflexo da percepção de que as pessoas mais velhas possuem habilidades físicas e cognitivas inferiores em relação aos indivíduos mais jovens (Nascimento, 2021).

No contexto atual e brasileiro, o conceito de idoso preconizado pela Política Nacional do Idoso (Lei n. 8.842/1994) e reafirmado no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n. 10.741/2003), considera pessoa idosa como todo e qualquer cidadão com idade igual ou superior a 60 anos. Ao adotar este padrão, torna-se mais simples identificar quem se enquadra nessa categoria específica. É um dado objetivo e de fácil mensuração, facilitando a implementação e o monitoramento das políticas públicas voltadas para a população idosa (Brasil, 1994; Brasil, 2003; Camarano; Pasinato, 2004).

6 O termo foi utilizado pela primeira vez por Robert Neil Butler, um médico e gerontologista norte-americano, em 1969. Ele utilizou esse termo para descrever a discriminação e o preconceito baseados na idade (Brasil, 2022).

Ainda que o critério etário seja adotado nos referidos dispositivos legais, todavia algumas políticas estabelecem 65 anos como a idade mínima para sua aplicação. A legislação previdenciária é um exemplo disto, uma vez que considera apto a receber o benefício da aposentadoria urbana os homens a partir dos 65 anos, e as mulheres aos 60 anos. De maneira similar, o benefício assistencial estipula uma idade mínima de 65 anos para ambos os sexos (Brasil, 1991; Camarano, 2013). O aumento da idade para acesso às políticas públicas está diretamente relacionado com o aumento do número de pessoas idosas no país.

Entre 1980 e 1991, verificou-se um contínuo processo de envelhecimento da população, com diminuição da proporção de pessoas com idade abaixo de 15 anos, passando de 38,8% para 35,0%. Ao mesmo tempo, houve aumento na proporção de pessoas com idades acima de 65 anos, de 4,0% para 4,8% (Carvalho, 2004).

Desde 1980 até 2022 o crescimento foi ainda maior. É possível perceber tanto uma diminuição no grupo etário de 0 a 14 anos, quanto um aumento da população acima de 65 anos, que foi de 4,0% em 1980 a 10,9% em 2022, representando um acréscimo de 6,9%. Isso demonstra tanto o aumento na expectativa de vida, quanto a redução da taxa de fecundidade, que colabora no processo de envelhecimento e transição demográfica (Gomes; Britto, 2023).

Cerca de 40% do tempo vivido pelas pessoas idosas no Brasil é caracterizado por problemas de saúde. Por isso, o potencial para manutenção da queda na taxa de mortalidade da população brasileira, especialmente entre a população considerada muito idosa, poderia resultar em uma expectativa de vida mais alta do que a observada em outros países⁷, ampliando os desafios a serem solucionados pelas políticas públicas (Camarano; Pasinato, 2004).

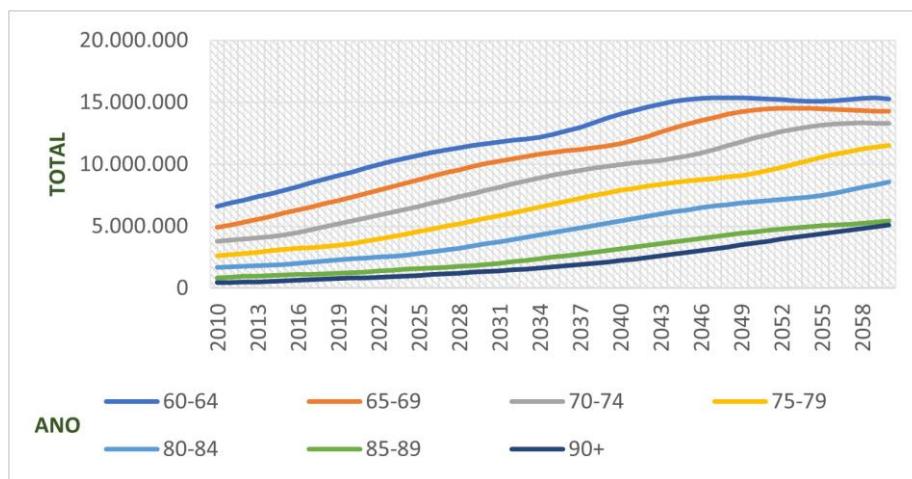
O acelerado declínio da fecundidade no Brasil⁸ é considerado uma das mais significativas mudanças estruturais da sociedade brasileira ao final do século XX. A redução do ritmo de crescimento populacional e severa modificação na composição etária, caracterizada por um envelhecimento acelerado, têm, sem dúvida, implicações substanciais em todas as esferas da vida social e econômica do país (Carvalho, 2004). A

7 Para fins de comparação, os dados mais recentes obtidos no site OECD Better Life Index, indicam que a expectativa de vida no Japão é de 84 anos, três anos a mais do que a média da OCDE, de 81 anos e na Suécia é de 82 anos (OECD, 2024?).

8 A porcentagem de jovens entre 1970 e 1991, com menos de 15 anos, caiu de 42,6% para 35,0%, uma redução de 18%. Houve também um declínio na taxa anual de crescimento, que foi de 2,8% para 1,9%, representando uma queda de 30%. Com isso é possível observar o processo de declínio da fecundidade no final do século XX, resultado da diminuição do número de jovens na população e do crescimento populacional a longo prazo. O declínio na taxa de fecundidade nas décadas de 1960 e 1970 no Brasil, teve um impacto considerável na composição etária da população, conforme demonstrado pelo Censo Demográfico de 1980. Esse período foi marcado pelo início do processo de envelhecimento da população brasileira, sendo um reflexo da queda na taxa de fecundidade no país (Carvalho, 2004).

tendência de envelhecimento consiste no aumento previsto da expectativa de vida, resultando em um envelhecimento da população idosa, com um crescimento mais significativo dos indivíduos muito pessoas idosas, aqueles com mais de 80 anos, fenômeno observável no gráfico 1.

Gráfico 1. Projeção da População Brasileira por idades entre 2010 e 2058



Fonte: elaborado pelos autores (2023), a partir de dados do IBGE (2020)

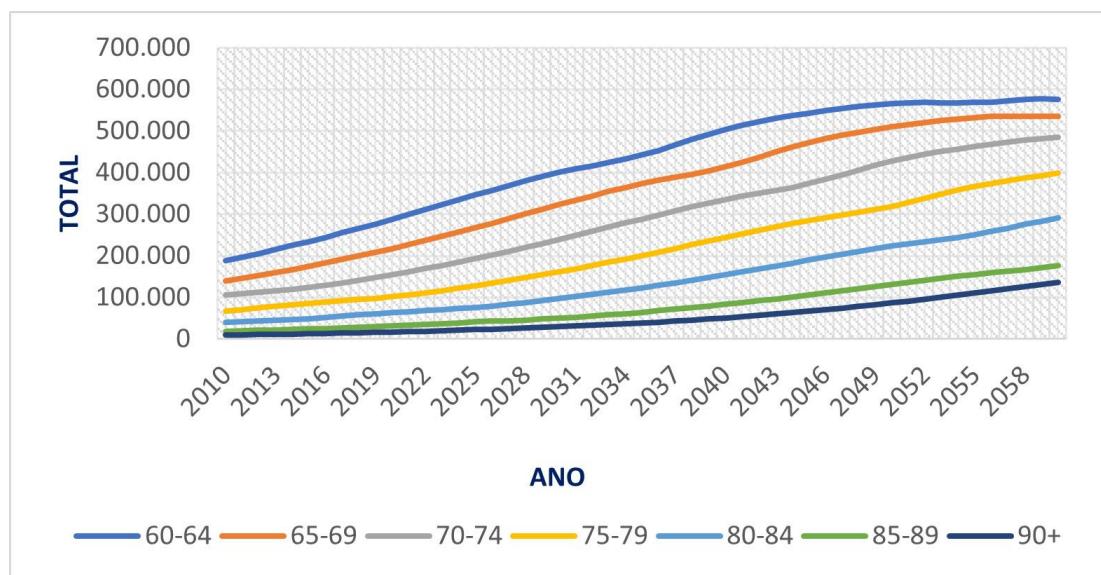
Devido ao histórico de taxas de fecundidade mais elevadas, estima-se que a sociedade brasileira experimentará um envelhecimento populacional mais rápido em comparação a outros países, que possuíam uma estrutura etária menos jovem antes de iniciarem sua transição demográfica. No Brasil, o envelhecimento da população está diretamente associado à queda na taxa de fecundidade e pode ser ainda mais acentuado caso ocorra uma redução significativa da mortalidade, especialmente nas faixas etárias mais avançadas (Carvalho; Garcia, 2003). Por exemplo, países como a Inglaterra já enfrentavam uma população menos jovem antes mesmo de iniciar esse processo, devido aos seus baixos níveis de fecundidade⁹ (Carvalho; Garcia, 2003). O Brasil atualmente possui uma expectativa de vida média na faixa de 76 anos (OECD,

9 A Inglaterra experienciou uma redução na taxa de fecundidade a partir do século XIX. Entre 1870 e 1970, a Taxa de Fertilidade Total (TFT) foi reduzida de 5,3 em para 2,2. Enquanto isso, o Brasil conseguiu uma diminuição mais rápida, ocorrendo em apenas 30 anos, de 1970 a 2000, reduzindo sua TFT de 5,8 para 2,3 filhos por mulher. Isso inicialmente resultou em uma diferença na proporção de pessoas idosas entre os dois países, com 7,4% na Inglaterra em 1870 e 5,1% no Brasil em 1970. Com o decorrer dos anos, a proporção de pessoas idosas aumentou em ambos os países. Em 1930, a Inglaterra tinha 11,6% de pessoas idosas, um aumento de 56%, enquanto o Brasil cresceu 69% entre 1970 e 2000, indo de 5,1% para 8,6% da população. A diferença na taxa de fecundidade entre o Brasil (5,8) e a Inglaterra (2,3) em 1970, que inicialmente era de 163%, diminuiu para apenas 44% em 2000, com uma TFT de 2,3 no Brasil e 1,6 na Inglaterra (Carvalho; Garcia, 2003).

2024?).

O estado de Goiás, recorte espacial da pesquisa, segue a mesma linha, de acordo com o Gráfico 2.

Gráfico 2. Projeção da População Idosa por idade em Goiás entre 2010 e 2058



Fonte: elaborado pelos autores (2023), a partir de dados do IBGE (2020)

De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019, o uso regular ou contínuo de medicamentos é uma realidade para a maioria das pessoas idosas com 60 anos ou mais no Brasil. O estudo revelou que 75,4% da população idosa brasileira utiliza medicamentos prescritos regularmente. Entre esse grupo, 81,1% das mulheres idosas e 67,8% dos homens fazem uso de medicação. Esse dado reflete a qualidade de vida das pessoas idosas, considerando o surgimento de condições e doenças crônicas não transmissíveis (IBGE, 2021).

A insuficiência das políticas públicas para suprir demandas básicas da população idosa se reflete no crescente número de doenças crônicas presentes neste grupo. Consequentemente, os formuladores de políticas no Brasil e em outros países, se preocupam com o aumento nos custos de saúde decorrentes do envelhecimento da população¹⁰. No entanto, essas políticas são essenciais para garantir o aumento do número

10 Apesar da afirmação da qual o envelhecimento causará um grande aumento nos custos da saúde, o relatório da OMS deixou claro ao abordar essa questão que não é possível afirmar com clareza, sendo um valor questionável. Segundo o relatório os maiores gastos com saúde não são causados pela quantidade de anos vividos, na realidade ocorrem nos dois últimos anos de vida. Tais gastos estão diretamente ligados e influenciados pelo próprio sistema de saúde, e estudos históricos demonstraram que o envelhecimento pode ter menos influência nos gastos quando comparado com outros fatores (OMS, 2015).

de anos vividos com qualidade de vida (Camarano; Kanso; Mello, 2004).

A pesquisa propõe uma discussão acerca do direito ao envelhecimento saudável, considerando as peculiaridades dessa faixa etária, a qual é tão diversa. À medida que o número de pessoas idosas aumenta, preocupações sociais e a necessidade de re(pensar) políticas públicas suficientes.

SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA E QUALIDADE DE VIDA DOS POLICIAIS MILITARES

Tanto os integrantes da polícia civil quanto da militar enfrentam problemas de saúde física, carga de trabalho excessiva e sofrimento psíquico, com mais de 60% dos profissionais apresentando sobrepeso. Observa-se, no entanto, uma intensificação dessas questões entre os policiais militares. Além disso, temas pouco discutidos, como o suicídio policial, têm ganhado destaque, permitindo reflexões necessárias (Minayo; Oliveira, 2011; FBSP, 2023).

A democratização política nos anos 1980 trouxe mudanças na relação entre as forças policiais e a sociedade, impulsionadas pela construção da democracia e pelas pressões por novos modelos de policiamento. No entanto, práticas antigas persistiram, sugerindo que o estado democrático ainda mantém algumas características do governo ditatorial e do histórico de violência presente desde a colonização. Como resultado, a segurança pública permaneceu frequentemente subordinada às forças policiais e focada na gestão das atividades policiais e no sistema penal, mesmo após a promulgação da Constituição (Lima; Bueno; Mingardi, 2016).

A promulgação da Constituição não foi acompanhada pela criação de uma política de segurança pública democrática por parte das instituições. Em outras palavras, a reorganização do Estado não resultou automaticamente na participação social e na construção de uma política de segurança pública (Carvalho; Silva, 2011).

No artigo 144 da Constituição, o legislador define as funções de cada órgão de segurança pública, estabelecendo que esta é um dever do Estado, um direito e uma responsabilidade de todos, visando a manutenção da ordem pública. Para isso, são designadas três polícias de competência da União: a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária Federal; além de duas polícias estaduais: as Polícias Civis, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares (Brasil, 1988).

A partir de 2007, houve a eliminação da prisão correccional e a completa judicialização de todas as formas de prisão, removendo a discricionariedade da polícia para realizar prisões administrativas (Lima; Bueno; Mingardi, 2016). Com a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, previstos na Lei n. 9.099/1999, observou-se uma redução da intervenção policial na resolução de crimes de menor potencial ofensivo

(Lima; Bueno; Mingardi, 2016).

Apesar de várias medidas legislativas para reestruturar as polícias e aumentar a eficiência no combate às Organizações Criminosas, o Brasil continua a ser um país violento, com um quadro profundamente influenciado por desigualdades raciais, de gênero, geracionais e regionais. Em 2022, o país registrou 47.398 mortes violentas intencionais (MVI) (FBSP, 2023).

Em nível subnacional, o estado mais afetado pela violência em 2022 foi o Amazonas, com uma taxa de MVI de 50,6 por 100 mil habitantes, mais que o dobro da média nacional. Os negros constituem o grupo mais impactado pela violência, representando 76,9% das vítimas. Cerca de 50,2% das vítimas têm entre 12 e 29 anos, e 91,4% são do sexo masculino (FBSP, 2023).

Ainda em 2022, foram registrados 161 homicídios de policiais e 82 casos de suicídio no Brasil. Dentre os policiais assassinados, 7 em cada 10 perderam a vida fora de serviço. Entre esses, 98,4% eram homens, 67,3% eram negros, e a faixa etária mais afetada foi entre 40 e 44 anos, sugerindo que os policiais mais experientes foram os mais vitimados por homicídio (FBSP, 2023).

Uma das causas apontadas para os assassinatos de policiais fora de serviço, é o fato de serem instruídos a agir como policiais o tempo todo, mesmo quando estão de folga. Durante o período de descanso, não há acesso imediato a recursos como comunicação por rádio, apoio de outras viaturas ou identificação visual como policiais, o que pode causar atrasos no socorro. Essa situação se agrava em áreas rurais e pequenos municípios. Além disso, o trabalho informal e irregular na área de segurança privada, e a participação em organizações criminosas são também causas para assassinatos de policiais (FBSP, 2023).

Os gastos com segurança pública em 2022 representaram cerca de 1,26% do Produto Interno Bruto (PIB), o que equivale a aproximadamente um terço do valor destinado à saúde pública no mesmo ano. Diferentemente do setor de saúde, não existe uma regulamentação normativa que estabeleça de forma precisa a quantidade de recursos a ser alocada para a segurança pública e como esses recursos devem ser direcionados (FBSP, 2023).

A maior concentração de pessoal está nas polícias civis e militares do Brasil, sendo que os estados são os principais responsáveis pelo financiamento da segurança pública. Em 2022, os gastos totais com essa função somaram R\$ 124,8 bilhões, dos quais R\$ 101 bilhões foram financiados pelos estados e pelo Distrito Federal. O gasto total em segurança aumentou 11,6% em comparação ao ano anterior, impulsionado principalmente pelo crescimento significativo das despesas estaduais, que subiram 12,9% em relação a 2021 (FBSP, 2023).

Por outro lado, a União registrou um aumento mais modesto nos gastos, com crescimento de 2,6%, totalizando R\$ 14,4 bilhões em 2022. Esse montante é relativamente baixo, considerando que a União deveria ser responsável por coordenar a política de segurança pública, promovendo uma atuação ordenada de todos os agentes por meio do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), conforme previsto na Lei n. 13.675/2018 (Brasil, 2018; FBSP, 2023).

Embora a segurança pública seja uma pauta de visibilidade, as preocupações relacionadas aos profissionais do setor muitas vezes se distanciam dos desafios físicos e psicológicos enfrentados por aqueles que atuam nas organizações policiais, assim como dos impactos diretos na execução de suas funções. Diferente de outras áreas, o campo da segurança pública, incluindo a questão policial, recebeu pouca atenção na literatura até o século XX (Faria, 2008).

Em Goiás, após o período de atividade, os militares entram para a reserva remunerada. Apesar de inativos¹¹, podem ser convocados novamente para retornar ao serviço mediante solicitação do Governador do Estado, nas hipóteses e condições previstas em lei¹², com base no interesse público e nas necessidades específicas da Corporação (Goiás, 2017).

A legislação estadual prevê a convocação de policiais militares para serviços de natureza não operacional, conforme estabelecido pela Lei n. 20.763/2020 e regulamentado pelo Decreto n. 9.681/2020. Essa regulamentação enfatiza que o período em que o policial militar presta esse tipo de serviço não afeta sua condição de inatividade. Em

Goiás, há a possibilidade de atuação nos Colégios Estaduais da Polícia Militar (CE-PMG) e nas Escolas Estaduais Cívico-Militares de Goiás (Goiás, 2020a; Goiás, 2020c).

A Lei estadual n. 8.033/1975 trata do estatuto dos policiais militares, abordando regras de ingresso, direitos, obrigações e outras disposições (Goiás, 1975). A Lei n. 20.946/2020 versa sobre a proteção social do policial militar, incluindo a transição para a inatividade e a contagem do tempo de serviço, entre outras previsões legais. A aposentadoria é regulamentada pela Lei Complementar n. 161/2020, que estabelece as diretrizes do regime próprio de previdência social do Estado de Goiás (Goiás, 2020b; Goiás, 2020d).

Alguns estados estabelecem uma idade máxima uniforme para todos os militares,

11 A Lei Estadual n. 22.329/2023, instituiu o termo “veterano” para se referir aos policiais militares, bombeiros militares e militares das Forças Armadas que estão na reserva remunerada ou foram reformados. Esse tratamento assegura a continência, os sinais de respeito e apreço que são prestados ao militar da ativa, reforçando a valorização dos militares que se encontram na inatividade (Goiás, 2023).

12 Em Goiás, a convocação de militares da reserva é regida pela Lei estadual n. 19.783/2017 (Goiás, 2017).

enquanto outros diferenciam por categoria, permitindo que os oficiais permaneçam no serviço por mais tempo. Existe, no entanto, um limite de idade, variável conforme a patente e a unidade federativa, após o qual os militares passam para a reforma e não podem mais ser chamados, nem mesmo em caso de guerra. Em situações de invalidez, são aposentados diretamente, sem passar pela reserva (Santos, 2019).

Em Goiás, a transferência de ofício para a reserva remunerada ocorre quando os militares atingem determinadas idades ou condições. Para os oficiais, a transferência acontece aos 67 anos para Coronéis, aos 64 para Tenentes-Coronéis e aos 63 para Major, Capitão e oficiais subalternos. Para as praças, o limite de idade é de 63 anos (Goiás, 2020d).

Se um oficial ultrapassar oito anos no último posto da sua hierarquia e cumprir os requisitos de serviço militar, pode ser transferido para a reserva mesmo sem solicitação, exceto se ocupar cargos de Comandante-Geral, Subcomandante-Geral ou Chefe do Estado-Maior Estratégico (Goiás, 2020d).

Além da reserva remunerada, a inatividade abrange a reforma. Conforme Lei estadual n. 20.946/2020, se o militar for reformado após encerrado o período de atividade e/ou reserva remunerada, será dispensado definitivamente da prestação de serviço ativo, mas também continuará percebendo remuneração do Estado. A passagem do militar à inatividade por reforma se dá de ofício em determinadas situações, tais como a verificação limite de 72 anos de idade¹³ para oficiais superiores, 68 anos para Capitães, oficiais subalternos e praças (Goiás, 2020d). Os temporários passam para a inatividade quando considerados inválidos ou definitivamente incapazes para o serviço ativo da corporação, entre outros cenários especificados em lei (Goiás, 2020d).

O número de ativos da polícia militar dentre todos os membros das corporações é o maior (Quadro 1) motivo pelo qual compõem o foco dessa pesquisa.

Quadro 1. Membros ativos e inativos por corporação no Brasil em 2023

Corporação	Membros ativos	Membros inativos
Polícia Federal	12.900	6.193
Polícia Rodoviária Federal	12.882	6.120
Polícia Penal	94.673	11.955
Polícia Civil	95.908	50.837
Corpo de Bombeiros	60.155	14.163

13 Embora não seja o foco principal da pesquisa, é importante destacar que as legislações mencionadas não fazem distinção dos requisitos com base no sexo. Além disso, no dia 20 de fevereiro comemora-se o Dia Estadual da Policial Feminina, conforme estabelecido pela Lei n. 21.658/2022. Essa data marca o aniversário do ingresso da primeira turma de policiais femininas na polícia militar do estado de Goiás, ocorrido em 1986. Atualmente, as mulheres representam apenas 10% dessa força policial (Goiás, 2016; Goiás, 2022).

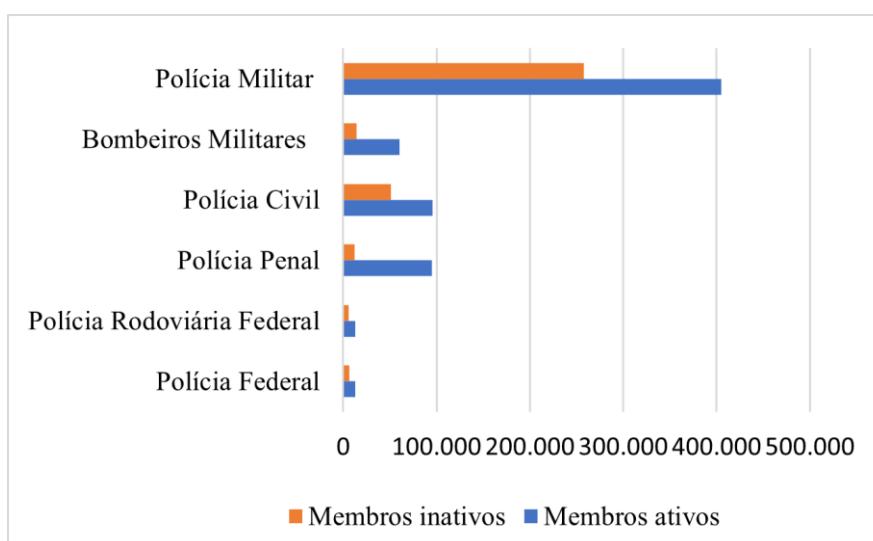
Polícia Militar	404.871	257.539
------------------------	----------------	----------------

Fonte: elaborado pelos autores (2023), a partir de dados do FBSP (2024).

A maior força policial do Brasil é a polícia militar, que, consequentemente, também possui o maior número de inativos (Gráfico 3). Em 2022, o número de policiais militares na ativa era de 406.384. No entanto, em 2023, houve uma redução de aproximadamente 1.513, ou seja, cerca de 0,37%, resultando em um total de 404.871 (FBSP, 2022; FBSP, 2024).

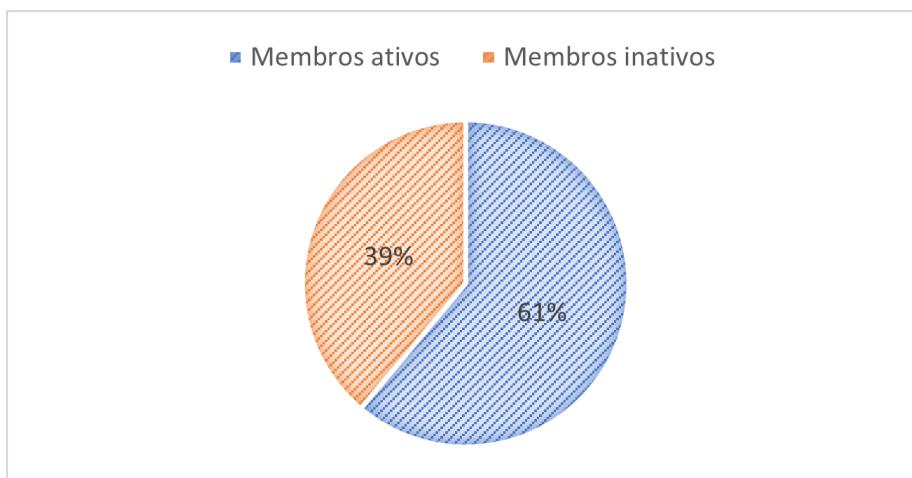
Por outro lado, o número de inativos cresceu 1,45%. Em 2022, havia 253.852 inativos, enquanto no ano seguinte o número subiu para 257.539, totalizando um aumento de 3.687 policiais militares inativos em apenas um ano. Esse aumento sugere a necessidade de desenvolver políticas específicas para esse grupo e investigar as possíveis causas dessa expansão (FBSP, 2022; FBSP, 2024).

Gráfico 3. Membros ativos e inativos por corporação no Brasil



Fonte: elaborado pelos autores (2023), a partir de dados do FBSP (2024).

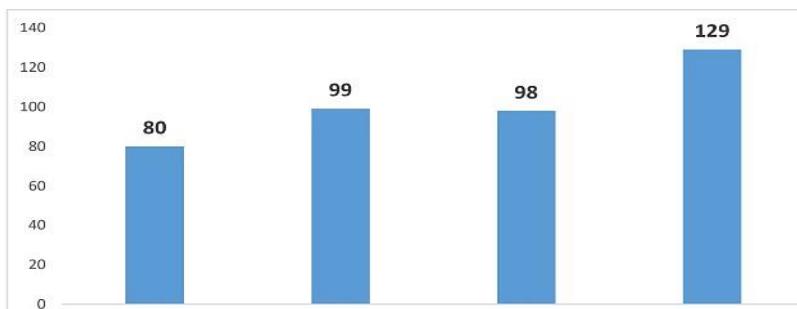
Há mais policiais militares ativos do que inativos (Gráfico 4). Ainda assim, o efetivo da polícia militar também sofreu diminuição na última década. Em 2013, o número de policiais militares na ativa era de 434.524. Já em 2023, havia 404.871 pessoas em atividade, o que representa redução de 6,8% em dez anos (FBSP, 2024).

Gráfico 4. Policiais militares ativos e inativos no Brasil

Fonte: elaborado pelos autores (2023), a partir de dados do FBSP (2024).

O estado de Goiás está entre os que mais perdeu efetivo na última década, com uma redução de 10,7%. Além disso, dos 352.642 servidores inativos da segurança pública em 25 unidades da federação, 73% pertencem às polícias militares (FBSP, 2024). Observa-se uma maior intensidade de sofrimento psíquico entre os policiais militares, com 33,6% apresentando sintomas depressivos, psicossomáticos e de ansiedade, em comparação com 20,3% entre os policiais civis (Minayo; Oliveira, 2011).

Entre todas as instituições de segurança pública, a maior parte dos suicídios ocorreu entre membros da polícia militar, correspondendo a 74,42% dos casos. Esses dados começaram a aparecer em documentos oficiais da segurança pública, embora as motivações e detalhes adicionais sobre a saúde dos policiais ainda não sejam amplamente relatados (Gráfico 5) (MJSP, 2024).

Gráfico 5. Quantidade de suicídios de agentes do estado no Brasil, de 2020 a 2023

Fonte: SINESP (Dados fornecidos pelos estados e Distrito Federal
Data da extração dos dados: 16/02/2024
* MA, RJ, RO e SC não forneceram dados no VDE até a data de extração

Fonte: MJSP (2024)

Essas informações uma vez que estão relacionadas à temática de saúde e qualidade de vida dos policiais militares. No entanto, dados sobre suicídio e um maior aprofundamento na saúde mental dos profissionais exigem um trabalho direcionado, não sendo o foco dessa pesquisa. Convém mencionar, todavia, que, mesmo diante dessa problemática, não foram encontradas nos documentos oficiais discussões sobre o aumento dos números de suicídio entre profissionais da segurança pública.

O estado de Goiás é conhecido pelo seu *slogan* de estado mais seguro do Brasil. O Governador Ronaldo Caiado utiliza das suas redes sociais para divulgar eventos, formação dos profissionais e dados sobre criminalidade. O governador credita a queda de até 89,9% nos índices de criminalidade, com a maior redução no roubo de veículos, à valorização dos profissionais (Goiás, 2024e).

Conforme já se informou, a despeito de a pesquisa tratar sobre policiais militares idosos, foram analisados somente os dados de policiais militares inativos, haja vista a lacuna do quantitativo de policiais idosos na ativa. Conforme se observa no quadro 2, existe um número alto de policiais militares inativos no estado, que totaliza 7.065 policiais inativos, seja na reserva remunerada ou reformados (Goiás, 2024c).

Quadro 2. Número de policiais militares inativos em Goiás e valores dos proventos em 2024

Órgão	Tipo Vínculo	Qtd. Servidores	Valor Provento (R\$)
Polícia Militar	Pensionista	3.426	30.102.131,62
	Reformado	8.677	126.638.184,63
	Total	12.103	156.740.316,25

Fonte: elaborado pelos autores (2024), a partir de dados de Goiás (2024c)

A quantidade pode ser considerada elevada, pois o número de policiais inativos (12.103 pessoas) supera a quantidade de ativos (11.622 profissionais), conforme se observa no quadro 3.

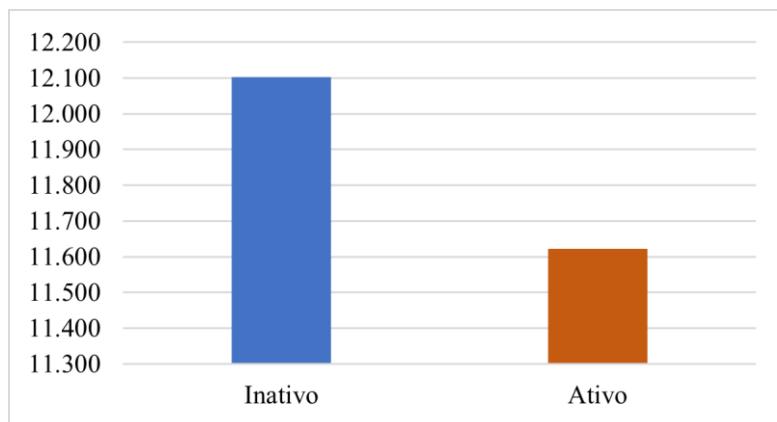
Quadro 3. Número de policiais militares ativos em Goiás e valores dos proventos em 2024

Policiais militares ativos em Goiás		
Tipo Vínculo	Qtd. Servidores	Valores totais dos Proventos (R\$)
Comissionado	1	3.358,97
Efetivo	11.588	161.495.664,83
Efetivo / Comissionado	33	2.351.419,99
Total	11.622	163.850.443,79

Fonte: elaborado pelos autores (2024), a partir de dados de Goiás (2024d)

A diferença entre o número de inativos e ativos em Goiás é de 481 policiais. O número superior de inativos reforça uma necessidade de um olhar direcionado a essa categoria, conforme se observa no gráfico 6.

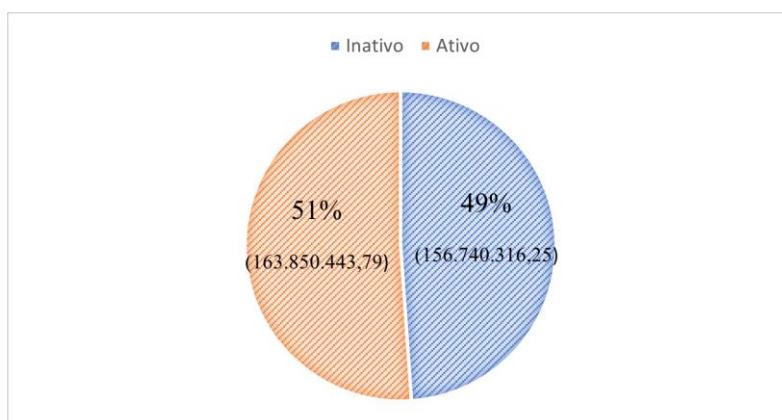
Gráfico 6. Policiais militares ativos e inativos em Goiás - 2024



Fonte: elaborado pelos autores (2024), a partir de Goiás (2024c; 2024d)

Embora o número de policiais inativos seja superior, os gastos com policiais ativos são ligeiramente maiores, conforme mostrado no gráfico 7. Goiás oferece a maior remuneração bruta para soldados no Brasil, no valor de R\$ 10.073,71 (FBSP, 2024). No que diz respeito à mais alta patente das Polícias Militares, Goiás ocupa o segundo lugar em remuneração bruta média, com R\$ 36.729,50, enquanto a Polícia Militar do Rio de Janeiro lidera com uma média de R\$ 37.565,22 (FBSP, 2024).

Gráfico 7. Valores totais dos proventos em reais



Fonte: elaborado pelos autores (2024), a partir de dados de Goiás (2024c; 2024d)

No estado de Goiás, a Junta Central de Saúde (JCS), regulada pela Portaria n. 764/2010, realiza perícias médicas para avaliar a capacidade física e mental dos policiais militares, incluindo candidatos, aqueles em transição para reserva e em outras situações (Goiás, 2010). No entanto, os dados estatísticos dessas perícias não são publicamente disponíveis, o que dificulta a criação de políticas específicas para policiais militares idosos no estado.

Embora a literatura e os documentos oficiais reconheçam problemas de saúde entre esses profissionais no Brasil, informações detalhadas sobre saúde física e mental são limitadas, pois os dados não estão disponíveis ao público¹⁴. Estudos empíricos em outros estados revelam que a profissão está associada a problemas como ansiedade, estresse e depressão devido ao seu caráter exigente (Spode; Merlo, 2006; Ceribeli *et al.*, 2020; Minayo; Oliveira, 2011).

Schimidt *et al.* (2021) identificaram o uso de psicotrópicos, especialmente benzodiazepínicos, entre policiais militares atendidos pelo Hospital da Polícia Militar (HPM). O uso inadequado desses medicamentos para tratar sintomas de ansiedade e insônia pode levar a dependência (Schimidt *et al.*, 2021; Silva, 1999).

Apesar das evidências gerais sobre saúde e qualidade de vida dos policiais militares, há uma falta de estudos específicos sobre a condição dos policiais militares idosos em Goiás. A ausência de pesquisas detalhadas contribui para a invisibilidade dos direitos desses profissionais. Para avançar na criação de políticas públicas adequadas, é necessário um esforço significativo do poder público e colaboração dos órgãos competentes na coleta e fornecimento de dados. Esses profissionais, a despeito de terem cumprido seu período de trabalho, quando na inatividade, permanecem se preocupando com sua saúde, com suas condições de moradia, lazer e complementação de sua renda, sobretudo no caso dos praças (Silva, 2008). Esta pesquisa, embora não esgotar o tema, destaca a necessidade de mais estudos e discussão sobre a qualidade de vida dos policiais militares idosos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A polícia deve ser compreendida não apenas como um mecanismo de manutenção da ordem, mas também como uma extensão da comunidade e promotora dos

14 Assim como identificaram Caruso, Patrício e Albernaz (2006), um dos desafios para repensar a Polícia Militar é a dificuldade na obtenção de dados que possam ser analisados para orientar as discussões. Além disso, informações que possam, de algum modo, “expor a corporação” tendem a ser mantidas em sigilo. Em Goiás, a maior parte das informações solicitadas via Lei de Acesso à informação foi negada. Dados como a quantidade de atendimentos psicológicos, faixa etária de atendimentos, casos de depressão, alcoolismo, tentativas de suicídio tratadas no Hospital da Polícia Militar ou mesmo quantidades de licenças para tratamento de saúde mental foram negadas.

direitos humanos e da democracia. Repensar a função policial à luz da alteridade e do reconhecimento recíproco pode contribuir para uma prestação de serviços mais humanizada e para um ambiente social mais equilibrado e respeitoso. Nesse contexto, a consideração do policial como sujeito de direitos e a análise da ausência de políticas públicas que integrem esta perspectiva são cruciais, especialmente quando associadas à velhice, que traz vulnerabilidades adicionais.

O envelhecimento da população brasileira, incluindo os policiais, é um fenômeno crescente que não tem sido acompanhado adequadamente por políticas públicas específicas. Em Goiás, onde o estudo se concentra, o número de policiais militares inativos supera o de ativos, refletindo uma tendência nacional. Contudo, há uma carência significativa de dados específicos sobre a saúde desses profissionais, o que limita a compreensão e a formulação de políticas adequadas. As informações disponíveis, oriundas de pesquisas bibliográficas, revelam um cenário preocupante de uso de drogas lícitas e ilícitas, com destaque para medicamentos destinados ao tratamento de distúrbios de ansiedade, além de acometimento de doenças associadas à saúde mental.

Essa situação evidencia a necessidade urgente de abordar os impactos da profissão na saúde dos policiais, considerando o desgaste e a exaustão associados ao trabalho. O uso inadequado de medicamentos pode levar a dependência e abstinência, configurando uma questão relevante de saúde pública. Embora este estudo não tenha focado diretamente na análise de gênero, é importante mencionar que elas representam apenas 10% da força policial militar estadual – dado, *per si*, passível de questionamento –, sendo que pensar a inserção delas e de seus lugares de fala na construção de políticas para pessoas idosas poderá trazer diferentes perspectivas. Ademais, acrescenta-se que a falta de dados sobre policiais militares idosos na ativa limitou a análise aos inativos.

A pesquisa revelou uma carência significativa de informações sobre saúde e qualidade de vida no contexto dos policiais militares idosos, destacando a necessidade de estudos mais aprofundados por parte das instituições de segurança pública e do poder público. A hipótese de insuficiência de políticas públicas e programas direcionados a esses profissionais foi confirmada, refletindo o desrespeito pelos direitos coletivos desses policiais. A ausência de dados robustos representa um obstáculo para a formulação de políticas eficazes, e a inclusão dessa questão na agenda pública é um passo necessário para promover mudanças. A realização de futuras pesquisas empíricas, que envolvam levantamento direto de dados sobre a condição dos policiais e a velhice, é essencial para preencher essas lacunas e avançar na elaboração de políticas mais adequadas.

REFERÊNCIAS

- BACK, Caroline Moreira. Acompanhamento psicológico preventivo para agentes de segurança pública. Revista Brasileira de Segurança Pública, **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S.L.], v. 15, n. 1, p. 208-225, 30 mar. 2021.
- BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos humanos:** coisa de polícia. Passo Fundo: CAPEC – Pater Editora, 1998.
- BEAUVOIR, Simone. **A velhice:** realidade incômoda. DIFEL: São Paulo, 1970.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 out. 1988.
- BRASIL. Lei n. 10.741, de 3 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 3 out. 2003.
- BRASIL. Lei n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 jan. 1994.
- CAMARANO, Ana Amélia; KANSO, Solange; MELLO, Juliana Leitão e. Quão além dos 60 poderão viver os idosos brasileiros? In: CAMARANO, Ana Amélia (org.). **Os Novos idosos Brasileiros:** Muito Além dos 60? Rio de Janeiro: IPEA, p. 77- 105, 2004.
- CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. Introdução. In: CAMARANO, Ana Amélia (org.). **Os Novos idosos Brasileiros:** Muito Além dos 60? Rio de Janeiro: IPEA, p.1-22, 2004.
- CAMARANO, Ana Amélia. **Estatuto do Idoso:** avanços com contradições. Brasília: IPEA, Texto para discussão nº 1840, 2013.
- CARVALHO, José Alberto Magno de; GARCIA, Ricardo Alexandrino. O envelhecimento da população brasileira: um enfoque demográfico. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 19, n.3, p. 725-733, maio/jun. 2003.
- CARVALHO, José Alberto Magno de. **Crescimento populacional e estrutura demográfica no Brasil.** Belo Horizonte: UFMG/Cedeplar, Texto para discussão nº 227, 2004.
- CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Revista Katálysis**, [S.L.], v. 14, n. 1, p. 59-67, jan./jun. 2011.
- CARUSO, Haydée; PATRÍCIO, Luciane; ALBERNAZ, Elizabete. A Polícia que queremos": desafios para a reforma da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. **Cadernos ADENAUER**, Rio de Janeiro, v. 3, p. 05-15, 2006.

- CERIBELI, Harrison Bachion *et al.* Prestígio organizacional percebido, identificação organizacional e exaustão emocional do policial militar. **Revista Gestão Organizacional**, Chapecó, v. 13, n. 2, p. 26-47, maio/ago. 2020.
- FARIA, David Gaspar Ribeiro de. Aspectos teóricos do campo de estudos sobre segurança pública. **Revista LEVS**, [S.L.], n. 1, 2008.
- FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>> Acesso em: 22 nov. 2023.
- FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>> Acesso em: 22 nov. 2023.
- FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Raio-x das forças de segurança pública no Brasil**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/237>>. Acesso em: 28 abr. 2024.
- GOIÁS. Agência Brasil Central. **Goiás reduz de 5 para 4 anos prazo para promoção de policiais**. Agência Brasil Central, 2024a. Disponível em: <<https://goias.gov.br/abc/goias-reduz-de-5-para-4-anos-prazo-para-promocao-de-policiais/#:~:text=Com%20o%20objetivo%20de%20valorizar,prazo%20para%20promo%C3%A7%C3%A3o%20desses%20profissionais>> Acesso em 02 maio 2024.
- GOIÁS. Agência Brasil Central. **Índices de criminalidade continuam em queda em Goiás**. Agência Brasil Central, 2024b. Disponível em: <<https://goias.gov.br/abc/indices-de-criminalidade-continuam-em-queda-em-goias/#:~:text=Relat%C3%B3rio%20divulgado%20na%20quinta%2Dfeira,estado%20mais%20seguro%20do%20Brasil>> Acesso em 02 maio 2024.
- GOIÁS. Controladoria-Geral do Estado. **Comemorados os 30 anos do ingresso de mulheres na Polícia Militar**. Controladoria-Geral do Estado, 2016. Disponível em: <<https://goias.gov.br/controladoria/comemorados-os-30-anos-do-ingresso-de-mulheres-na-policia-militar/>>. Acesso em: 12 jun. 2024.
- GOIÁS. Decreto n. 9.681, de 24 de junho de 2020. Regulamenta a Lei nº 20.763, de 30 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a convocação de militares da reserva remunerada para o serviço ativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. **Diário Oficial do Estado de Goiás**, Goiânia, 24 jun. 2020a.
- GOIÁS. Lei Complementar n. 161, de 30 de dezembro de 2020. Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás – RPPS/GO e dá outras provisões. **Diário Oficial do Estado de Goiás**, Goiânia, 30 dez. 2020b.
- GOIÁS. Lei n. 19.783, de 20 de julho de 2017. Dispõe sobre a convocação de policiais

militares da reserva remunerada para o serviço ativo no Estado de Goiás e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Goiás**, Goiânia, 21 jul. 2017.

GOIÁS. Lei n. 20.763, de 30 de janeiro de 2020. Dispõe sobre a convocação de militares da reserva remunerada para o serviço ativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Goiás**, Goiânia, 31 jan. 2020c.

GOIÁS. Lei n. 20.946, de 30 de dezembro de 2020. Dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás – SPSM/GO e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Goiás**, Goiânia, 30 dez. 2020d.

GOIÁS. Lei n. 21.658, de 25 de novembro de 2022. Institui o Dia Estadual da Policial Feminina. **Diário Oficial do Estado de Goiás**, Goiânia, 25 nov. 2022.

GOIÁS. Lei n. 22.329, de 18 de outubro de 2023. Altera a Lei nº 11.844, de 10 de dezembro de 1992, que institui o Dia do Militar Veterano Goiano. **Diário Oficial do Estado de Goiás**, Goiânia, 19 out. 2023.

GOIÁS. Lei n. 8.033, de 30 de dezembro de 1975. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Goiás**, Goiânia, 18 dez. 1975.

GOIÁS. Portaria n. 764, de 03 de agosto de 2010. Aprova as Normas para Inspeções de Saúde na Polícia Militar de Goiás. **Boletim Geral Eletrônico nº 143**, Goiânia, 5 ago. 2010.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Administração. **Goiás transparente**: folha de pagamento de salários de servidores inativos. Secretaria de Estado da Administração, 2024c. Atualizado em 27 abr. 2024. Disponível em: <https://www.transparencia.go.gov.br/wpcontent/uploads/sites/2/painel/laip?painel=folha_de_pagamento_salarios_de_servidores_inativos&orgao=pm_go> Acesso em 29 abr. 2024.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Administração. **Goiás transparente**: folha de pagamento de salários de servidores ativos. Secretaria de Estado da Administração, 2024d. Atualizado em 27 abr. 2024. Disponível em: <https://www.transparencia.go.gov.br/wpcontent/uploads/sites/2/painel/laip?painel=folha_de_pagamento_salarios_de_servidores_ativos&orgao=pm_go> Acesso em 29 abr. 2024.

GOIÁS. Secretaria de Estado de Comunicação. **Goiás registra queda de até 89,8% nos índices de criminalidade**. Secretaria de Estado de Comunicação, 2024e. Disponível em: <<https://goias.gov.br/goias-registra-queda-de-ate-898-nos-indices-de-criminalidade/#:~:text=Goi%C3%A1s%20registra%20queda%20em%20v%C3%A1rios,%25%20e%2083%25%20respectivamente.>> Acesso em 02 maio 2024.

GOMES, Irene; BRITTO, Vinicius. Agência IBGE notícias. **Censo 2022**: número de

pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos. IBGE, 27 out. 2023. Atualizado em 01 nov. 2023. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>> Acesso em: 19 mar. 2023.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento:** a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Agência IBGE notícias. **Em 2022, expectativa de vida era de 75,5 anos.** IBGE, 2023a. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/38455-em-2022-expectativa-de-vida-era-de-75-5-anos> Acesso em: 19 mar. 2023.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Agência IBGE notícias. **Tábuas Completas de Mortalidade.** IBGE, 2022b. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9126-tabuas-completas-de-mortalidade.html>> Acesso em: 19 mar. 2024.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa nacional de saúde 2019: ciclos de vida.** Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **População:** taxas de fecundidade total. IBGE, 2013. Disponível em: <<https://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/taxas-de-fecundidade-total.html>> Acesso em: 14 abr. 2024.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeções da População do Brasil e Unidades da Federação por sexo e idade:** 2010-2060. [S.L.]: IBGE, 2018. Atualizado em 06 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projicao-da-populacao.html>> Acesso em: 9 maio 2023.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Tabela síntese - Idade e sexo - Censo Demográfico (1940/2022).** IBGE, [2023?b]. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-detalhe-de-midia.html?view=mediaibge&cat-id=2101&id=6726>> Acesso em: 19 mar. 2024.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2022.** IBGE, 2022a. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html>> Acesso em: 03 maio 2024.

LEVINAS, Emmanuel. **Entre nós:** ensaios sobre alteridade. Vozes: Pretópolis, 1997.

LEVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito.** Edições 70: Lisboa, 1980

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. **Revista Direito Gv**, [S.L.], v. 12, n. 1, p. 49-85, jan./abr. 2016.

- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 9º. ed. São Paulo: Atlas, 2022.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza; ASSIS, Simone Gonçalves de; OLIVEIRA, Raquel Vasconcellos Carvalhaes de. Impacto das atividades profissionais na saúde física e mental dos policiais civis e militares do Rio de Janeiro (RJ, Brasil). **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 16, n. 4, p. 2199-2209, abr. 2011.
- MJSP - Ministério da Justiça e da Segurança Pública. **Mapa da Segurança Pública 2024**. Brasília: MJSP, 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/dados-nacionais-1/mapa-da-seguranca-publica-2024>> Acesso em: 15 abr. 2024.
- NASCIMENTO, Marcelo de Maio. A velhice segundo Simone de Beauvoir: considerações para uma gerontologia do envelhecimento. **Corpoconsciência**, Cuiabá-MT, p. 237-250, set./dez. 2021.
- NUNES, Régis Brum; DAMETTO, Jarbas; MORETTO, Cleide Fátima. O retorno ao serviço de policiais militares aposentados: um estudo sobre os fatores motivadores. **Barbaróia**, Santa Cruz do Sul, n. 55, p. 215-233, jul./dez. 2019.
- OLIVEIRA, Katya Luciane de; SANTOS, Luana Minharo dos. Percepção da saúde mental em policiais militares da força tática e de rua. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 12, n. 25, p. 224-250, set./dez. 2010.
- OMS - Organização Mundial da Saúde. **Relatório Mundial de Envelhecimento e Saúde**. Suíça: OMS, 2015.
- SANTOS, Cláudio Hamilton Matos dos, et al. **Entrada em inatividade dos militares estaduais brasileiros**: quadro comparativo e projeções. [S.L.]: IPEA, Carta de Conjuntura nº 43, 2019.
- SCHIMIDT, Grazielli Lisboa da Silva et al. Prevalência do uso de drogas de abuso por policiais militares do estado de Goiás no período de 2016 a 2021. **Revista Brasileira Militar de Ciências**, [S.L.], v. 7, n. 19, p. 55-61, 15 dez. 2021.
- SILVA, Jorge Alberto Costa e. História dos benzodiazepínicos. In: BERNICK, Márcio Antonini (org.). **Benzodiazepínicos**: quatro décadas de experiência. EdUSP, São Paulo, p. 15-28, 1999.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 37ª edição. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2013.
- SILVA, Pedro Joel Silva da. **A concepção de envelhecimento de policiais militares associada às suas metas pessoais**: um estudo de caso, no município de Alvordade, Rio Grande do Sul. 2008. 106 f. Tese (Doutorado) - Curso de Pós-Graduação em Gerontologia Biomédica, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Os direitos invisíveis.** Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e hegemonia global. Petrópolis: Vozes, p. 307-334, 1999.

SPODE, Charlotte Beatriz; MERLO, Álvaro Roberto Crespo. Trabalho policial e saúde mental: uma pesquisa junto aos capitães da polícia militar. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, [S.L.], v. 19, n. 3, p. 362-370, 2006.